

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1465/71 (Reautuado em 15.10.86)

INTERESSADA : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Alteração do Estatuto relativo à figura do Adjunto

RELATOR : Cons° Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE N° 1630/87

APROVADO EM 28.10.87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

O Magnífico Reitor da Universidade da São Paulo encaminha, para apreciação ao Conselho Estadual de Educação, proposta de modificação do Estatuto daquela Universidade, aprovada pelo Egrégio Conselho Universitário, em reunião de 5 de novembro da 1986, por votação superior a dois terços da totalidade de seus membros, com vistas à alteração relativa à figura do Adjunto.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

A Universidade propõe a alteração estatutária relativa à figura do Adjunto, à qual poderão ascender os portadores do título de Livre Docente conferido pela USP ou por ela reconhecido. A tais pessoas, aprovadas nos mesmos concursos de acesso à função de Professor Adjunto, previstos no artigo 95 do Estatuto, será outorgado o título de Adjunto. A concessão desse título não importará na obrigatoria inclusão de seu portador na carreira docente, nem na outorga de qualquer vantagem pecuniária. Consistirá, pois, tal como é a Livre Docência desvinculada de carreira, em mais uma qualificação universitária, despojada de liames funcionais.

Essa deliberação do Conselho Universitário repercute em alguns tópicos do atual Estatuto, inclusive no que trata, do acesso do cargo de Professor Titular.

A redação proposta cotejada com a anteriormente aprovada, é a seguinte :

ESTATUTO

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 92 - A qualificação universitária far-se-á por meio de outorgas:	Art. 92 - Inalterado
I - de diploma, após a conclusão de um currículo de graduação;	I - Inalterado
II - de título de Mestre;	II - Inalterado
III - de título de Doutor;	III - Inalterado
IV - de título de Livre Docente;	IV - Inalterado

PROCESSO CEE Nº 1465/71

PARECER CEE Nº 1630/87 fls 02

V - de certificados :
a) de aprovação em disciplinas;
b) de conclusão dos cursos referidos nos incisos II, III, IV e V do art. 64.

Art. 95 - O Professor Livre Docente, aprovado em concurso de títulos passará a Professor Adjunto e fará jus à correspondente gratificação de mérito.

Parágrafo Único - O título de Professor Adjunto será outorgado mediante aprovação do memorial elaborado nos termos do § 1º do artigo 90.

Art. 96 - O cargo de Professor Titular será provido por Professor Adjunto, aprovado em concurso de títulos e provas.

Art. 101 - A Universidade manterá as instituições de mestrado, de doutorado e de livre docência, independentemente de vinculação à carreira docente.

V - de título de adjunto

VI- redação vigente do inciso V

Artigo 95 e Parágrafo Único - Inalterados.

Art. 95-A - Os portadores do título de Livre Docente, outorgado pela Universidade de São Paulo ou por ela reconhecido, poderão se inscrever nos concursos a que se refere o artigo 95.

Parágrafo Único - Aos candidatos aprovados será conferido o título de Adjunto.

Art. 96 - O cargo de Professor Titular será provido por Professor Adjunto, ou portador do título de Adjunto, aprovado em concurso de títulos e provas.

Art. 101 - A Universidade manterá as instituições de mestrado, de doutorado, de livre docência e de adjunção, independentemente de vinculação à carreira docente.

As alterações estatutárias propostas pela USP e aprovadas pelo Conselho Universitário por votação superior a dois terços visam agilizar a promoção na carreira docente, ampliando as possibilidades

As alterações estatutárias propostas pela USP e aprovadas pelo Conselho Universitário por votação superior a dois terços visam agilizar a promoção na carreira docente, ampliando as possibilidades

des de qualificação dos candidatos aos concursos de carreira. Neste sentido, é medida que, também no mérito, tem significativo alcance para o aprimoramento da vida acadêmica naquela Universidade.

Se estas alterações estatutárias forem aprovadas pelo Conselho Estadual da Educação (competência que lhe é atribuída pelo inciso X do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 6.7.71), deverá a Universidade de São Paulo compatibilizá-las com o seu Regimento Geral.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações do Estatuto da Universidade de São Paulo em seus artigos 82, 96, 101 e a inclusão do artigo 95-A, nos termos deste Parecer, após homologação do Secretário da Educação, mediante Decreto do Poder Executivo Estadual.

São Paulo, 30 de setembro de 1987

a) Cons. Antônio Joaquim Severino
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de outubro de 1987.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente